



PROCESSO: 36.684-6/2017
ASSUNTO: AUDITORIA ESPECIAL
PRINCIPAL: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE
INTERESSADOS SECUNDÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA
RELATOR CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém os autos com informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 98012/2018), dando conta de que até o presente momento não foram encaminhadas as alegações de defesa dos Srs. Erico Stevan Gonçalves e Carlos Livino de Melo, Prefeito Municipal e Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, respectivamente; do Sr. Josimar Marques Barbosa e da Sra. Márcia Pereira de Lima, Prefeito Municipal e Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga, respectivamente; e do Sr. Fernando Gorgen e da Sra. Fernanda Sebastiany Machry, Prefeito Municipal e Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social de Querência, respectivamente, nos autos do Processo de Auditoria Especial n.º 36.684-6/2017.

É o Relatório.

Decido.

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os Srs. Erico Stevan Gonçalves, Carlos Livino de Melo, Josimar Marques Barbosa e Fernando Gorgen, e as Sras. Márcia Pereira de Lima e Fernanda Sebastiany Machry, foram devidamente citados, conforme se verifica por meio dos Termos de Recebimento via PUG (Docs. Digitais n.º 83680, 83755, 84056, 84280, 84750 e 86703/2018). Contudo, os Responsáveis mantiveram-se inertes.





Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único¹, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 140, §1º², da Resolução Normativa nº 14/2007, declaro a **REVELIA** dos **Srs. Erico Stevan Gonçalves e Carlos Livino de Melo**, Prefeito Municipal e Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, respectivamente, **Sr. Josimar Marques Barbosa e Sra. Márcia Pereira de Lima**, Prefeito Municipal e Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga, respectivamente, e **Sr. Fernando Gorgen e Sra. Fernanda Sebastiany Machry**, Prefeito Municipal e Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social de Querência, nos autos do Processo de Auditoria Especial nº 36.684-6/2017.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria para análise e providências.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 29 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA³

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

1 **Art. 6º** O Relator presidirá a instrução do processo, determinando mediante despacho singular, por sua ação própria e direta, ou por solicitação do Ministério Público de Contas ou da unidade de instrução, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, após o que submeterá o feito ao Tribunal Pleno, para decisão de mérito, ressalvados os casos que admitem julgamento singular.

Parágrafo único. O responsável que não atender ao chamado do Tribunal de Contas ou não se manifestar, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

2 **Art. 140.** Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.

[...]

³Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

